



OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DAS MÃES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SEUS FILHOS NO EXERCÍCIO DA MATERNIDADE

THE FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS OF MOTHERS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THEIR CHILDREN IN THE EXERCISE OF MOTHERHOOD

LOS DERECHOS HUMANOS FUNDAMENTALES DE LAS MADRES EN EL SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO Y DE SUS HIJOS EN EL EJERCICIO DE LA MATERNIDAD

LUIS DELCIDES RODRIGUES DA SILVA ¹
CÁTIA REJANE MAINARDI LICZBINSKI ²

Resumo:

O presente artigo pretende analisar e refletir em relação a grave situação das “mães do cárcere”, por ser um assunto desconhecido da sociedade ou é evitado nas rodas de conversa pela cruel realidade. O objetivo deste estudo é identificar a desumanidade do sistema carcerário brasileiro, especialmente com relação às mulheres que são mães e têm direito de amamentar e conviver com seus filhos. A metodologia utilizada é o dedutivo, por meio da pesquisa qualitativo-bibliográfica de livros e artigos concernentes ao tema, além da pesquisa legislativo-doutrinária. A pergunta de pesquisa é se o não cumprimento mínimo dos direitos das mães com seus filhos em locais adequados dentro do cárcere resulta na falta de respeito e exercício dos direitos legais previstos? Nesse sentido, é necessário a implementação de políticas públicas, a atuação de outras entidades e melhorias na estrutura física para o atendimento feminino.

Palavras-chave: Cárcere; Direitos Humanos; Filhos; Mães; Maternidade.

¹ Especialista em Marketing e Comunicação Integrada na Universidade Presbiteriana Mackenzie (2012). Graduação em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas Alcântara Machado (2011). Graduado em Direito, pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (2022). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5456750358720852>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3215-6029>. E-mail: luisdelcides@gmail.com.

² Doutorado em Ciências Sociais pela UNISINOS (2013). Mestre em Direito, Desenvolvimento e cidadania pela UNIJUI (2005). Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1994). Professora nos cursos de Direito, Relações Internacionais e Administração. Professora em cursos de Pós-Graduação, como da FGV. Coordenadora de Grupos de Pesquisa. Pesquisadora. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2171047850085932>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8028-8427>. E-mail: catia.rejane.prof@gmail.com.

Como citar este artigo:

SILVA, Luiz Delcídes
Rodrigues
LICZBINSKI, Cátia
Rejane Mainardi
Os Direitos Humanos
Fundamentais das mães
no sistema carcerário
brasileiro e seus filhos
no exercício da
maternidade.

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Dossiê “Povos,
territórios e direitos:
diálogos
socioambientais”, Goiás
– GO, Brasil,
n. 01, 2023, p. 46-62.

Data da submissão:
11/05/2023

Data da aprovação:
04/06/2023



ABSTRACT

The present article intends to analyze and reflect on the serious situation of the "mothers in prison", since it is an unknown issue to society or is avoided in the conversation circles due to the cruel reality. The objective of this study is to identify the inhumanity of the Brazilian prison system, especially in relation to women who are mothers and have the right to breastfeed and live with their children. The methodology used is deductive, by means of qualitative-bibliographical research of books and articles concerning the theme, in addition to legislative-doctrinal research. The research question is whether the minimal non-fulfillment of the rights of mothers with their children in adequate places inside the prison results in the lack of respect and exercise of the foreseen legal rights? In this sense, it is necessary the implementation of public policies, the performance of other entities and improvements in the physical structure for the care of women.

Keywords: Prison; Human Rights; Children; Mothers; Maternity.

RESUMEN

Este artículo pretende analizar y reflexionar sobre la grave situación de las “madres en prisión”, por ser un sujeto desconocido de la sociedad o evitado en los círculos de conversación por la cruel realidad. El objetivo de este estudio es identificar la inhumanidad del sistema penitenciario brasileño, especialmente en relación con las mujeres que son madres y tienen derecho a amamantar y vivir con sus hijos. La metodología utilizada es deductiva, a través de la investigación cualitativa-bibliográfica de libros y artículos referentes al tema, además de la investigación legislativo-doctrinal. La pregunta de investigación es si el mínimo incumplimiento de los derechos de las madres con sus hijos en lugares adecuados dentro del centro penitenciario se traduce en la falta de respeto y ejercicio de los derechos legales previstos. En ese sentido, es necesario implementar políticas públicas, la acción de otras entidades y mejoras en la estructura física para la atención de la mujer.

Palabras clave: Prisión; Derechos humanos; Niños; Madres; Maternidad.

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário teoricamente possui como finalidade a ressocialização do preso para a sua reinserção na sociedade. Mas na realidade é um local de exclusão e violação dos direitos humanos desses sujeitos. Há falta de programas adequados e de tratamento igualitário para todos, no caso as mulheres presas, não são todas que têm direito à educação, ao trabalho, ao exercício e escolha dos seus direitos reprodutivos, bem como ao exercício da maternidade.

O Estado que deveria criar Políticas Públicas para a adequada ressocialização, é o violador e não cumpre os direitos humanos garantidos. O sistema carcerário torna-se um local de segregação, de violência física e psicológica que impossibilita um cumprimento de pena adequado e justo.

O encarceramento não afeta somente as mulheres, mas seus filhos e filhas que acompanham as violações dos direitos das mães nas prisões, a vulnerabilidade a que estão todos expostos. Sendo a maioria deles cuidados por elas com a prisão materna eles ficam desamparados, muitos são deixados sem cuidado de um responsável por exemplo no momento que a mulher é levada para a Polícia. Não é dada a chance dessa mulher contatar parentes ou decidir sobre quem poderá assumir os cuidados de seus filhos, sendo esse um fator disparador de significado e sofrimento e angústia para elas (CERNEKA, 2012).

A pergunta de pesquisa que será feita nesta presente pesquisa é se o não cumprimento mínimo dos direitos das mães com seus filhos em locais adequados dentro do cárcere resulta na falta de respeito e exercício dos direitos legais previstos?

Nesse contexto, para a compreensão da problemática do artigo e a realização de propostas que colaborem é necessária a análise da relação das instituições totais e o sujeito preso, bem como o aprisionamento das mulheres no Brasil e os mecanismos e ou instrumentos para a proteção integral das mães encarceradas e seus filhos.

O objetivo deste estudo será identificar a desumanidade do sistema carcerário brasileiro, especialmente com relação às mulheres que são mães e têm direito de amamentar e conviver com seus filhos.

A metodologia utilizada será o dedutivo, por meio da pesquisa qualitativo-bibliográfica de livros e artigos concernentes ao tema, além da pesquisa legislativo-doutrinária. A pergunta de pesquisa é se o não cumprimento mínimo dos direitos das mães com seus filhos em locais adequados dentro do cárcere resulta na falta de respeito e exercício dos direitos legais previstos?

1 O SISTEMA DE APRISIONAMENTO FEMININO NO BRASIL

As múltiplas dimensões de vulnerabilidade marcam as trajetórias de vida das mulheres. As encarceradas, no sistema prisional brasileiro, lidam com diversas violações dos direitos fundamentais que deveriam ser garantidos a elas, resultando assim um quadro de vulnerabilidade extrema.

As necessidades específicas das mulheres em situação de privação de liberdade não são consideradas e atendidas pelo sistema prisional. Conforme o relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2017, p. 29) apenas 55 unidades prisionais dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes (16% das unidades femininas); berçários ou centros de referência materno-infantil existem em apenas 32% das unidades femininas e em 3% das unidades

mistas; as creches, em apenas 5% das unidades femininas e em nenhum dos estabelecimentos mistos.

Com isso, é necessário mencionar sobre um considerável número de mulheres encarceradas em unidades mistas de privação de liberdade. Para Angiotti e Salla (2018, p. 15) as mulheres continuam a ser as “fora-da-lei” do mundo, perigosas e “não merecedoras de piedade”, continuamente penalizadas pelo crime e pelo gênero.

A criminalidade das mulheres traz a referência de mulher merecedora de um tratamento especial por sua fragilidade e doçura. Por mais que o seu erro, embora seja cometido pela loucura e o sexo - como força motriz das ações femininas - esta precisa ser reconduzida ao lar e às tarefas a ele associadas.

1.1 O sujeito preso e as instituições totais

Para a compreensão da problemática apresentada no presente referente à situação das mães presas e seus filhos em fase de amamentação e a existência e eficácia das Políticas Públicas, é necessária a análise do sujeito e a liberdade.

O sistema prisional é uma construção histórica, que para autores como Michel Foucault e Erving Goffman produz efeitos negativos na formação do indivíduo e na sua identidade pessoal.

Essa situação é reflexo das inadequadas Políticas Públicas para com o sistema carcerário que é um instrumento de controle do Estado, na busca da redução da criminalidade social. A complexidade da reflexão é enorme e de difícil solução considerando-se que a prisão é um sistema de exclusão, de segregação social invisível perante a sociedade.

Como um instrumento na ilusória ressocialização a prisão é um estabelecimento que atinge o indivíduo privando a sua liberdade quando da ocorrência do rompimento do contrato social. É parte do Estado, como controlador e detentor do Poder, a modificação dos indivíduos pela privação da liberdade e amparado no sistema legal. “Há uma maquinaria que assegura a dissimetria, o desequilíbrio, a diferença” (FOUCAULT, 2018, p. 196).

O Estado deve proteger o indivíduo em sociedade e no cumprimento da sua pena, protegendo a vida, sua integridade física e psíquica e também aquele que após o encarceramento não assume sua responsabilidade na proteção do preso. Visível a situação do sistema carcerário com a superlotação, em condições extremamente precárias que não garantem o mínimo dos direitos fundamentais ao ser humano.

Para o enfrentamento da situação específica das mulheres presas e seus filhos em fase de amamentação, parte-se da importância das instituições, especificamente na tentativa de análise das

instituições totais, terminologia estudada e compreendida principalmente por Goffman (1987, p.7) procurando refletir em relação aos efeitos do isolamento, da internação para o sujeito que aprisionado e excluído do mundo externo.

A instituição total seria na definição de Goffman (1987,p.11) o local no qual um grande número de pessoas encontra-se em situação semelhante, em uma vida fechada, formalmente administrada (no caso pelo Estado) separadas da “grande sociedade “ por um determinado tempo.

Esse isolamento, ou distanciamento social pode apresentar resultados negativos para o ser humano, no caso das mães e filhos em fase de amamentação, sem a adequada política pública, efeitos psicológicos que perdurem por toda a vida.

Como exemplos de instituições totais tem-se: os asilos ou casas de repouso para idosos, moradores de rua; os estabelecimentos que abrigam pessoas doentes com lepra, tuberculosa, doentes mentais; os locais que abrigam religiosos como conventos e mosteiros; e ainda a principal para este trabalho de conclusão que refere-se às pessoas que encontram-se em penitenciárias, cadeias, campos de concentração, prisioneiros em geral (GOFFMAN, 1987, pp.16-17).

Essas instituições apresentam semelhanças em relação ao isolamento social, geralmente fechadas, cercadas de muros e grades com indivíduos que internados possuem compromissos, deveres e obediência ao poder regulador. No caso em estudo, o encarceramento se não acompanhado de uma adequada política social, humanizada, acaba por segregar ainda mais o criminoso que busca cumprir sua pena e retornar para a sociedade.

Na análise de Goffman (1987) existe incompatibilidade entre as instituições totais e suas finalidades e as relações sociais do mundo do trabalho, com a exploração do trabalhador, com o desemprego que também pode influenciar na criminalidade (furtos, roubos), bem como em desacordo com a família. A vida familiar e doméstica é contrastada com a vida grupal dos internados, que dificilmente podem manter uma vida doméstica significativa. A instituição total suprime um círculo completo de lares reais ou potenciais.

Nessa compreensão da diferença do tratamento tradicional fornecido aos internados, encarcerados é preciso que no caso do sistema carcerário o Estado compreenda e aplique medidas de aproximação com a realidade além dos muros para que o internado, no caso as mulheres e seus filhos tenham respeitadas as suas especificidades, num sistema mais humanizado que minimize as sequelas do encarceramento inadequado.

O aprisionamento apresenta diversas consequências para o indivíduo que possui sua liberdade privada, está numa situação de confinamento, afastado do mundo, oprimido diante de um sistema que procura “disciplinar” e padronizar os seres ali internados. O preso é observado, vigiado, suas manifestações não são ouvidas, seus direitos são tolhidos.

A concepção do indivíduo em relação a si ao chegar em uma instituição total é reconstruída ou destruída. No mundo externo ele tornou-se sujeito de acordo com uma sociedade e com suas concepções. Ao ingressar na instituição seus referenciais que o identificam se alteram num processo desumano com degradações e humilhações que influenciam na própria forma de pensar em quem realmente ele é. As mudanças desse interno, suas crenças a respeito de si mesmo e sobre pessoas importantes para ele passam a ser questionadas, entram em crise e começam a desmoronar (GOFFMAN, 1987).

A prisão como representação do poder de punir não atende as necessidades mínimas necessárias para a formação do indivíduo que deverá no futuro ser reinserido na sociedade. “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2018, p.224).

Para o sujeito preso submetido a prisão, ao controle penal punitivo não são apresentadas alternativas, e neste contexto que ocorrem as implicações físicas e psicológicas e o cerceamento dos direitos.

Embora muito ainda necessite ser estudado para a compreensão do sujeito encarcerado enquanto ser humano, é possível afirmar que existe um sujeito externo anterior ao aprisionamento e um sujeito posterior. Considerando que o ser humano é um ser dinâmico em construção.

O sujeito constrói-se na relação com os outros seres humanos e na sua percepção interna de ser. No livro *Vigiar e Punir* de Michel Foucault, é visível a análise dos homens como objetos, classificados como doentes e saudáveis, loucos e sadios, criminosos ou não criminosos. Em relação ao sujeito preso aplica-se a subjetividade foucaultiana na questão psicológica e na subjetividade que no sistema carcerário constrói-se diariamente. A subjetividade é a identidade de cada sujeito preso no sistema, é a sua experiência ímpar.

A sociedade constitui-se da interconexão de três dispositivos (FOUCAULT, 2008): dispositivo legal, disciplinar e de segurança ou defesa social (biopolítico). O dispositivo legal são as leis, é aquele que dispõe como a sociedade deve agir e ou ser punida. O dispositivo disciplinar é aquele que procura construir um indivíduo economicamente útil e politicamente dócil e o dispositivo de segurança busca nas condutas com a finalidade de autorregulação de uma população (FOUCAULT, 2018).

Esses dispositivos se aplicam em relação ao criminoso. O disciplinar impõe ao criminoso por meio da supervisão, controle e inspeção o seu constante monitoramento. O dispositivo de seguridade relaciona-se à população, identificando estatisticamente o número de criminosos, eventos, custos e riscos para a população (FOUCAULT, 2018).

O que por meio dos dispositivos é possível abstrair é que se criam categorias, grupos e classificações dentro da sociedade reguladas por leis e costumes que se identificam com o poder. As relações estabelecidas e “reconhecidas como verdadeiras em determinado espaço” é que constituem os indivíduos como sujeitos. Isso se aplica a questão das mulheres que cometem crimes, elas violaram as regras do grupo social que estão inseridas e serão punidas não como efetivamente forma de ressocialização e reinserção na sociedade, mas como uma exclusão da sociedade.

O processo de formação do sujeito “social” perpassa por submissão ao poder instituído. O discurso é formativo do sujeito e não causa ou origem do sujeito que não é mais universal, mas parcial e fragmentado. Resistir a esse poder pode gerar punição (FOUCAULT, 2010).

O sujeito aprisionado, em especial as mulheres não são mais visíveis no aspecto humano, são amontoadas e abandonadas em celas frias, superlotadas e sem garantias dos seus direitos mínimos acabam sujeitando-se a uma ordem que afeta sua identidade.

No caso das mães presas e seus filhos se refere a forma como esse momento de amamentação é realizado e em quais condições. Essa experiência única desses sujeitos (mães e filhos) que conforme o tratamento realizado serão as responsáveis pela formação social do sujeito e sua (re)inserção social. A subjetividade se relaciona com a condição mínima da possibilidade da ética, da educação, da manutenção do bem interior do sujeito no ambiente da instituição “prisão”, para que futuramente na sua reintegração no “locus” anterior consiga ser respeitado e viver com Dignidade.

Portanto o sujeito preso, é um ser em construção que possui suas subjetividades e que dependendo das condutas, ou políticas públicas adotadas dentro do sistema carcerário poderá buscar o mínimo de respeito e manutenção do seu ser na busca da ressocialização, para após cumprida a sua pena, continuar a caminhada.

1.2 A mulher e o aprisionamento

Para ser analisada a situação do aprisionamento feminino no Brasil é necessário inicialmente realizar alguns apontamentos em relação à mulher como sujeito de direito e gênero. Argumentos que, embora não deveriam ser aceitos na atualidade, justificam a invisibilidade das mulheres encarceradas.

Historicamente, o tratamento desigual entre homens e mulheres remonta à Atenas na Grécia em relação à educação. As meninas filhas de senhores com posses e se o pai autorizava poderiam ser educadas somente em casa, enquanto os meninos tinham direito à toda formação.

Os meninos quando completavam sete anos de idade eram orientados por um pedagogo, frequentavam a escola onde estudavam música, artes plásticas, filosofia, atividades físicas. As meninas não frequentavam escolas e ficavam aos cuidados da mãe até o casamento (BARRETA, 2012).

Este é um momento histórico de tantos nos quais sempre ocorreram os tratamentos diferenciados entre homens e mulheres e ainda permanecem na “Modernidade” embora a proteção jurídica internacional e nacional dos Direitos Humanos para ambos. A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 dispõe em relação aos direitos essenciais para todos os seres humanos (homens e mulheres). A Dignidade denomina-se “Humana” no sentido amplo, independente do sexo e do gênero.

A Declaração que é modelo para todos os Países, ao se referir aos Direitos afirma que os direitos são das pessoas pelo fato unicamente de ser as pessoas um ser humano com Dignidade que deve ser respeitado, não sofrer discriminações ou preconceitos.

Apesar do sistema protetivo em busca da igualdade entre ambos os sexos, o tratamento diferenciado entre homens e mulheres ou sistemas de gênero (feminino e masculino) é oriundo de um processo cultural histórico e não especificamente das diferenças físicas. Construiu-se a ideia de a mulher como ser “inferior”, sensível, subordinada ao homem e isso além de refletir na sociedade está presente no sistema carcerário.

O aspecto biológico caracterizado pela expressão “sexo” diferencia-se da palavra gênero, mais adequada que está relacionada aos aspectos culturais que envolvem as diferenças sexuais. Deste modo, o gênero é automaticamente relacionado a cultura e demonstra a construção que a sociedade faz das diferenças sexuais acerca daquilo que é masculino e daquilo que é feminino. Diante desse aparente consenso a respeito do conceito de gênero, esse termo passou a ser empregado de diferentes maneiras pelos historiadores (PINSKY, 2009, p.162).

Na construção ou desconstrução da identidade que ocorre dentro do cárcere, cabe destacar as diferenças entre homem e mulher nas suas peculiaridades. É necessário a todos um tratamento com dignidade, mas respeitando as suas especificidades.

Segundo Pinski “A igualdade reside na diferença” e o destaque dessas diferenças lança desafios para entidades fixas e “essencialistas” as quais podem representar o próprio significado da igualdade a qual reivindicam (PINSKY, 2009, p.171).

As prisões classicamente sempre foram e ainda são estudadas considerando a perspectiva da visão masculina e a partir da vivência dos homens no sistema carcerário. Autores importantes que contribuem são as de Michel Foucault e Erving Goffman, mas elas não se referem à mulher.

A análise da prisão sempre foi realizada com base no universo masculino, inclusive pelo número de criminosos homens ser bem superior às mulheres que cometem crimes, o que explica a questão da invisibilidade, da não preocupação em relação à elas.

Essa invisibilidade é refletida no tratamento que recebem, na questão do imprevisto institucional da mulher no cárcere, a qual é tratada a partir de tentativas de adaptações do sistema já existente, refletindo o caráter androcêntrico do sistema prisional. No entanto, a assertiva de que a prisão se constitui em um espaço prioritariamente masculino deve ser compreendida para além dos dados que demonstram que o número de mulheres presas é muito inferior quando comparado aos homens. Ela ilustra o poder do corpo masculino, o qual mesmo em condições de confinamento possui mais capacidade de se deslocar, de circular no ambiente prisional, de interagir e, assim, de sentir-se menos aprisionado (COLARES; CHIES, 2010).

A primeira penitenciária feminina surge no Brasil somente em 9 de novembro de 1942. Criada pelo Decreto n. 3.971, de 24 de dezembro de 1941, é construída especialmente para tal fim, em Bangu, no Rio de Janeiro.

A partir de 2005 ocorre um aumento significativo da população carcerária feminina, o que causa preocupação ao Estado e a sociedade que inicia a análise do fenômeno com coleta de dados, normatização e propostas de políticas públicas relacionadas às condições do cárcere feminino com a finalidade de reduzir as experiências desastrosas e violentas do encarceramento ao longo da história e que vem passando a mulher que cumpre pena privativa de liberdade no Brasil.

Nesse sentido, cumpre analisar os reflexos do encarceramento entre homens e mulheres que são diferentes. A mulher além de ser penalizada pelo crime cometido, possui a sua identidade ameaçada, perde os papéis desempenhados no “exterior” relacionados à convivência familiar, com filhos, esposos, companheiros, sendo privada dessas relações.

Mas o que é transparente se refere ao fato que os Direitos Humanos não são garantidos na prisão, que a teoria da ressocialização, que as práticas realizadas não conseguem recuperar, reeducar para a reinserção social futura. É necessário se pensar em Políticas Públicas adequadas humanizadas.

Ao retornarem para a “sociedade” essas mulheres trazem com elas a estigmatização da passagem pela prisão, mantendo nas relações a inferioridade, a submissão, a própria exclusão diante da sua história pelo despreparo e alternativas de desenvolvimento que não foram oferecidos durante o seu cumprimento da pena e pela rotulagem que a sociedade procura manter.

Em relação ao estigma, esse tratamento desumano, a exclusão, o sentimento de inferioridade desencadeiam o sentimento de culpa da mulher, quando na verdade é a vítima do sistema cultural masculinizado. Nesse sentido, para Sommacal e Tagliari (2017, p. 247) há uma

articulação entre o poder e a violência ao provocar um desenvolvimento conjunto desses sustentáculos.

Assim, nesse sentido, ao reforçar com mais intensidade essa conexão entre essas duas situações antagônicas, há uma ratificação do poder, por meio da dominação e da violência, ao se afigurar como um mecanismo necessário para perpetuação do poder masculino sobre o feminino.

A ressocialização que se configura em um processo que deveria reconstruir a autoestima da mulher, proporcionando a possibilidade de educação, de cursos técnicos que a qualifiquem para o trabalho e a realização de Convênios com Prefeituras, empresas e outros para que ao deixarem o cárcere já tenham um encaminhamento para o trabalho podendo assim recomeçar as suas vidas com Dignidade.

Os poucos programas existentes para a ressocialização das presas na tentativa de buscar uma identidade laboral acabam sendo insuficientes e insatisfatórios. Muitas não aceitam a aplicação dos mecanismos disciplinares que utilizam a coerção para a correção. É presente a violência física, o preconceito, o sexismo e outros que causam sofrimento, e não colaboram para a ressocialização (SOUZA; COSTA; LOPES, 2019).

Segundo Vieira e Veronese, poucos são os interesses em estudar a situação do encarceramento feminino, principalmente pelo Estado, considerando o número reduzido de mulheres presas. Mas é preciso enfrentar essa realidade principalmente em relação às mulheres presas durante a gestação, confinadas em lugares insalubres, absolutamente inapropriados à sua condição feminina, submetidas a um “tratamento penitenciário” atrelado à perspectiva de gênero” (VIEIRA; VERONESE, 2016, p.14).

Em virtude do aprisionamento, as mulheres que são mães passam a ser consideradas pela sociedade de modo geral e por elas próprias como maternalmente não-ortodoxas (BROWN; BLOOM, 2009, p. 314), uma vez que são vistas como violadoras tanto da lei quanto do comportamento prescrito ao gênero feminino. Culturalmente, a maternidade é entendida como central na identidade da mulher, não sendo diferente para as mães cumprindo pena de privação de liberdade. Diante disto, a instituição tende a reforçar a domesticidade, o desejo de ser uma boa mãe e a culpa pela não manutenção do contato com os filhos, por entender que aquelas que buscam manter este contato têm maiores chances de reabilitação.

O aprisionamento das mulheres em sistemas tradicionais afeta diretamente toda a estrutura familiar, pela própria construção histórica da mulher como “do lar”, dificulta a relação com os filhos, não garante para as gestantes e mães em fase de amamentação um local adequado com dignidade, além da maioria delas ser abandonada por seus parceiros ou parceiras.

O cárcere se torna um local de sofrimento, de abandono, de desestruturação psicológica e física e é nesse ambiente que muitas delas tentam buscar o direito à convivência com seus filhos, principalmente na fase de amamentação.

A criança é sujeito de direitos, inclusive o nascituro, protegida no âmbito internacional e nacional. Por ser um ser em formação possui prioridade na sua formação com Dignidade, dentre seus direitos está o da convivência familiar, incluído o da amamentação. A Constituição Federal Brasileira estabelece no seu artigo 5º, inciso XLV, que a pena não passará do condenado, portanto desrespeitar o direito da criança de receber a amamentação, ou de receber a amamentação em um local inadequado, é desrespeitar o direito da criança e ao mesmo tempo é penalizá-la, pois absorve a pena da mãe prisioneira. O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil prevê que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”.

Ao Estado e à sociedade está o desafio de proporcionar o desenvolvimento adequado às crianças, realizando políticas públicas ou aperfeiçoando-as, suplantando os paradigmas atuais, para a efetiva proteção integral e prioridade absoluta das mesmas.

2 AS MÃES PRESAS E FILHOS NO CÁRCERE A (DES) PROTEÇÃO DOS SEUS DIREITOS HUMANOS

Há de chegar o dia em que o progresso das nações será avaliado, não por seu poder militar e econômico, nem pelo esplendor de suas principais cidades ou de seus edifícios públicos, mas sim pelo bem estar de sua população: por seus níveis de saúde nutrição e educação; pela possibilidade de receber uma remuneração justa por seu trabalho; por sua capacidade de participação nas decisões que afetam a vida das pessoas em geral; pelo respeito por suas liberdades civil e política; pelos recursos oferecidos aos vulneráveis e necessitados e pela proteção ao desenvolvimento físico e mental de suas crianças. (UNICEF, 2001)

O sistema carcerário brasileiro não foi estruturado pensando-se nas mulheres presas, muito menos nas mães presas e seus filhos, mas o Estado possui deveres em fazer cumprir os direitos dessas crianças e de suas mães pois o Brasil é signatário do Tratado de Direitos Humanos, da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, em 1959, da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, do o Pacto de San José da Costa Rica, celebrado no ano de 1969 e outros no âmbito Internacional, bem como há a previsão da proteção desses seres humanos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei de Execução Penal e demais dispositivos legais que garantem a convivência familiar e o melhor interesse da criança.

Um marco relevante inicial para o despertar da consciência coletiva em relação aos direitos das crianças no âmbito internacional foi a Carta da Liga sobre a Criança, conhecida como a Declaração de Genebra que apresenta diretrizes que ensejam responsabilidades do Estado e sociedade:

- I- A criança deve ser protegida excluindo toda consideração de raça, nacionalidade e crença.
- II- A criança deve ser ajudada respeitando a integridade da família.
- III- A criança deve ser posta em condições de desenvolvimento normal desde o ponto de vista material, moral e espiritual.
- IV- A criança faminta deve ser alimentada; a criança doente deve ser assistida; a criança deficiente deve ser ajudada; a criança desadaptada deve ser reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos.
- V- A criança deve ser o primeiro ao receber socorro no caso de calamidade.
- VI- A criança deve desfrutar completamente das medidas de seguridade social, a criança deve, quando chegado o momento, ser posta em condições de ganhar a vida, protegendo-a de qualquer exploração.
- VII- A criança deve ser educada, inculcando-lhe a convicção de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço do próximo (VIEIRA; VERONESE, 2016, p. 48).

É um momento no qual passa-se a refletir em relação a proteção das crianças para seu pleno desenvolvimento em condições dignas, com a proteção física e psicológica, que envolve desde a concepção até a maioridade e os aspectos emocionais, culturais, sociais e motores. A Convenção de Genebra enfatiza a importância da família, que necessita ser respeitada e preservada, inclusive em relação ao cárcere.

Por serem locais para o cumprimento da pena do apenado, buscando a sua regeneração, os presídios brasileiros não foram programados para o convívio familiar, não apresentando estrutura adequada para a criança nascer e viver, mas a relação afetiva entre as crianças e as mães nos primeiros meses de vida relacionados aos cuidados e ao aleitamento materno são universalmente reconhecidos como fundamentais para o crescimento saudável desses seres em formação.

Para a efetivação desses direitos das crianças existe a Doutrina da Proteção Integral, presente no texto constitucional de 1988, artigo 227, após a edição da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estão de acordo com os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Segundo Vieira e Veronese (2016, pp. 95-96), a Convenção sobre os Direitos da Criança é um marco inovador para a compreensão da relação entre Direito e a criança e o adolescente. Desse momento surge a Doutrina da Proteção Integral no Brasil e no mundo. Essa Doutrina coloca a criança como centro de todo um aparato legal para garantir integralmente pelos Países políticas públicas de desenvolvimento completo, tratando a criança como efetivamente sujeito de direitos.

Ocorreu uma ruptura, uma mudança de paradigma, do tradicional e antigo modelo, anterior à Convenção baseado em questões relacionadas ao assistencialismo e filantropia, num olhar da criança como objeto de proteção, para a visão de sujeito de direitos.

A recepção no Brasil pela Doutrina da Proteção Integral foi uma opção que se traduz num projeto político-social, que confirma as crianças e adolescentes como efetivamente sujeitos de direitos. Apresenta dois fundamentos principais: a concepção da criança e do adolescente como “sujeitos de direitos” que possuem características próprias em razão do processo de desenvolvimento, e a criação de políticas públicas para esses sujeitos envolvendo conjuntamente a família, a sociedade e o Estado.

Efetivamente não foi somente um momento teórico, mas uma contribuição para os Estados e sociedade na construção de um sistema protetivo considerando as peculiaridades referente às crianças e adolescentes, um novo olhar para o presente e futuro.

Bellof (2008, p.35-41, apud VIEIRA; VERONESE, 2008), apresenta as características principais da Doutrina da Proteção Integral:

- a) As crianças são definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direito e não mais como incapazes, ou menores;
- b) As leis definem os direitos das crianças e estabelecem que, no caso de alguns desses direitos serem ameaçados ou violados, é dever da família, da sociedade e do Estado restabelecer o exercício concreto do direito afetado recorrendo a mecanismos e procedimentos efetivos e eficazes, tanto administrativos quanto judiciais;
- c) A defesa e o reconhecimento dos direitos da criança dependem do adequado desenvolvimento das políticas sociais universais em que estão envolvidos o Estado, a sociedade e a família e não somente o Estado – juiz ou Estado-administrador;
- d) Os juízes deverão reunir conhecimentos específicos de temas vinculados à infância, para além do conhecimento jurídico;
- e) A Proteção Integral se direciona os direitos da criança, não à pessoa do “menor”. A proteção Integral reconhece e também promove direitos, não os viola ou restringe, motivo pelo qual não se pode traduzir-se em intervenções estatais coercitivas, salvo em situações excepcionais que envolvam perigo concreto para a vida da criança.

Percebe-se que o Estado e a sociedade possuem efetiva responsabilidade no processo de construção de políticas públicas para a infância e a juventude, buscando a inclusão social por meio de ações conjuntas em rede, partindo-se desde os direitos do nascituro no ventre materno com a devida assistência ao pré-natal da mãe, até a sua maioridade.

A realidade das ações perpassa por um olhar sistêmico do contexto e da importância das instituições na solução dos problemas. O trabalho em rede deve permitir solucionar a complexidade das relações sociais e ecológicas. Permite enxergar a realidade além das visões estreitas, lineares ou mecanicistas, para perceber que os problemas estão intimamente interligados e ao mesmo tempo podem ser interdependentes (CAPRA, apud LIMA; VERONESE, 2019, p.576). Nesse sentido a

proteção integral das crianças e adolescentes necessita ser analisada de forma conjunta com atendimento interdisciplinar que envolva todos os atores sociais.

Em relação ao encarceramento das mães e a convivência ou não com seus filhos é preciso considerar a falta de locais adequados para a permanência da criança como berçários, creches, para as mães receberem essas crianças. O cumprimento da pena pela mãe não deve refletir na garantia dos direitos das crianças.

A Rede de Proteção Integral da criança e adolescente permitem enfrentar as dificuldades da realidade marcada pela desigualdade e exclusão social e a perversidade referente à distribuição dos serviços gerados no Brasil, fornecendo condições de participar não apenas dos direitos já existentes, mas tornarem-se sujeitos-cidadãos, porque capazes de afirmar e de fazer reconhecer seus direitos.

Esse novo momento vivido no Mundo e no Brasil em relação à Proteção Integral é importante porque faz repensar e melhorar as condições até então fornecidas para as crianças e adolescentes. A Constituição Federal Brasileira de 1988, dispõe em seu artigo 227 ao responsabilizar a todos na garantia de dignidade aos sujeitos de direitos, crianças e adolescentes.

A Proteção Integral abrange todas as estruturas para garantir os direitos das crianças na continuidade da convivência com as mães durante o período que se encontram aprisionadas. Deve-se evitar a separação da mãe dos filhos nascidos no cárcere, bem como efetivar os direitos as visitas em um ambiente mais humanizado, que causem menores impactos para as crianças.

Muitos são os obstáculos relacionados à convivência, iniciando-se com a questão da localização das penitenciárias, na maioria das vezes distante dos familiares e filhos, a questão dos dias de visitas que não priorizam os finais de semana e feriados, as revistas íntimas que são muitas vezes vexatórias, a falta de acesso a telefones públicos ou comunicação com filhos e familiares e a própria situação financeira.

Além desses aspectos, os impactos do aprisionamento materno refletem nos filhos no processo de escolarização. É uma causa que gera uma condição de vulnerabilidade para o desenvolvimento escolar e a socialização considerando o aspecto emocional da situação. Os filhos de homens e mulheres presas são como uma população esquecida, pelas instituições escolares, bem como pela sociedade.

O Princípio da Humanização é muito importante no processo de desenvolvimento da criança, principalmente em relação ao vínculo com a mãe. É um critério basilar para melhores condições que garantam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil considerando a comunidade que vive. Nesse sentido, a inserção e participação da família na educação e desenvolvimento das crianças é preponderante para o presente e futuro das mesmas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto no artigo, é visível o total abandono das mães com seus filhos no sistema carcerário brasileiro. Diante dessa realidade é preciso pensar em alternativas que diminuam a dor e a frieza do ambiente em que convivem essas mães com seus filhos, principalmente durante o período de amamentação.

São necessárias políticas públicas que olhem para essa situação por parte dos governos, bem como a atuação de outras entidades como ONGs, assistência psicológica por parte das Universidades e outros organismos que auxiliam nesse processo de identificação dessas mulheres mães presas, e seus filhos, bem como melhorias na estrutura física principalmente nas salas em que elas ficam com seus filhos.

Também se entende necessário um preparo dos funcionários que atendem essas mães para com maior humanidade dar uma assistência que busque um certo “conforto”, tranquilidade, pois a prisão brasileira além de punir, é um local sem qualquer estrutura para a ressocialização e humanização.

Além disso, deve-se proteger os direitos das crianças encarceradas, que merecem o convívio com a mãe, a proteção integral do Estado, o direito à educação, a um pediatra no cárcere, atendimento psicológico, alimentação e outros.

A situação é extremamente complexa, mas requer visibilidade social, para que os governos percebam essa realidade e amenizem essa realidade cruel. Infelizmente os direitos humanos das mulheres e seus filhos não são respeitados nesse ambiente, e é preciso a atuação por exemplo do Ministério Público denunciando e fiscalizando e de toda a sociedade.

É fundamental nos primeiros meses de vida a amamentação, esse vínculo entre mães e filhos, um vínculo afetivo que precisa ser respeitado. Cabe ao Estado efetivar o mínimo de dignidade para esses seres humanos abandonados. Não se pode ignorar essa situação. A criança é o futuro adulto e merece total atenção do Estado e sociedade

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2012, p.178-179.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de História de las Prisiones**, v. 6, 2018.

BARRETA, Alessandro Garcia. **Educação grega e Jogos Olímpicos - período clássicos, helenístico e romano**. Editora: Paco Editorial, 2012.

- BROWN, M.; BLOOM, B. Reentry and Renegotiating Motherhood: Maternal Identity and Success on Parole. **Crime & Delinquency**. v. 55, n. 2, p.313-336, 2009.
- CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação. 17. ed. São Paulo: Ed. Cultrix, 1996. In: VERONESE, Josiane Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2019, p. 576.
- CERNEKA, Heidi Arn. **Regras de Bangkok**: Está na hora de fazê-las valer. Boletim IBCCRIM. Ano 20. n.232, p.18-19. São Paulo: IBCCRIM, mar., 2012.
- COLARES, L. B. C.; CHIES L. A. B. Mulheres nas so(m)bras: insalubridade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinizantes mistos. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, n.2, 2010.
- COSTA, Marli Marlene Moraes da. O Papel da Família e da Comunidade no Desenvolvimento de Políticas Públicas de Proteção à Infância no Brasil, p. 607. In: VERONESE, Josiane Petry. **O Direito da Criança e do Adolescente: Novo Curso – Novos Temas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- DE ASSIS RIBEIRO, F. S.; GODINHO, L. Histórias de vida de mulheres em situação de aprisionamento. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 489–508, 2021. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=foh&AN=150379656&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2010 [1976].
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores sobre crianças e adolescentes**. BRASIL: 1990-1999. Rio de Janeiro: UNICEF, 2001.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, Perspectiva,1987.
- PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Revista Estudos Femininos**, Florianópolis, v. 17, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11687> Acesso em 10 set. 2019.
- SOMMACAL, C. L.; TAGLIARI, P. de A. A cultura de estupro: o arcabouço da desigualdade, da tolerância à violência, da objetificação da mulher e da culpabilização da vítima. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 24, n. 30, p. 245–268, 2017. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/169>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- SOUZA, E. M.; COSTA, A. S. M.; LOPES, B. C. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 17, n. 2, p. 362–374, abr. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395171382>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- STELLA C. Aprisionamento materno e escolarização dos filhos. V. 13, n. 1, **Psicol Esc Educ**, 2009.
- TEIXEIRA, A.; OLIVEIRA, H. Maternidade e encarceramento feminino: o estado da arte das pesquisas no Brasil. BIB - **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**,

[S. l.], n. 81, p. 25–41, 2016. Disponível em:

<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/413>. Acesso em: 21 abr. 2023.

VERONESE, Josiane Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2019, p.3.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Encarceradas: A proteção integral criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p.27.

VIEIRA, Cleverton Elias; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na Educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006, p.144.

Direitos autorais 2023 – Direito Socioambiental – ReDis (UEG)

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).